



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/22 – “Dispõe sobre a disponibilização de profissional de educação física nas unidades de saúde do município”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/22 de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim que “dispõe sobre a disponibilização de profissional de educação física nas unidades de saúde do município”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 03 onde o autor do projeto ressalta a importância do presente projeto de lei eis que a Educação Física se encontra inserida na política de promoção de saúde conforme determina a Portaria do Ministério de Saúde nº 687/GM/06.

Todavia, ao se analisar o "*meritum*" da presente propositura verifica-se a criação de cargos de profissionais da educação física e criação de atribuição a servidores e mudança na estrutura da Secretaria de Saúde do Município, sendo que, desta forma a iniciativa para deflagração de projeto de lei neste cabe somente ao chefe do Poder Executivo Municipal por força do disposto no Artº 41, incisos I e II da L.O.M.

Isto, posto, em face do flagrante vício de inconstitucionalidade formal, s.m.j., opina este parecerista pela inconstitucionalidade do presente P.L.O., opinando ainda pelo seu arquivamento com base no Artº 129, inciso III do R.I.C.M.S.S.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 25 de março de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 3700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **25/03/2022 09:20**

Checksum: **69D96D73B57687DFB020117FAEA43FF56CA6D84EE674FA7851DAE542DC365B50**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3700370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

